



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Estrada João de Oliveira Remião, 777 - Porto Alegre / RS / Brasil / CEP 91550-000

Fone: +55 51 3220 9700 www.ceitec-sa.com

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

Estabelece as diretrizes gerais, e dá outras providências concernentes à Política de Divulgação de Informações Relevantes, no âmbito da CEITEC S.A (“Companhia”).

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 36, inciso XXXIII, do seu Estatuto Social, aprova e estabelece a Política de Divulgação de Informações Relevantes por meio da Ata nº 111/2018, 27 de setembro de 2018, em conformidade ao disposto no art. 8, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, nos termos que passa a dispor.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objetivo

Art. 1º. Os objetivos do estabelecimento das políticas dispostas nesse documento são:

§ 1º. Pautar a divulgação de informações de interesse da Sociedade em Geral previstas nos requisitos legais vigentes.

§ 2º. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.

§ 3º. Divulgar com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa, ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade.

§ 4º. Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores, salvo aquelas consideradas restritas ou sigilosas.

§ 5º. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna.

Abrangência

Art. 2º. Consideram-se pessoas vinculadas e com adesão automática à presente Política de Divulgação de Informações Relevantes, os diretores da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gestores e funcionários da Companhia que possam, em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a Informações Relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

Paragrafo Único: Para fins da adesão automática as pessoas vinculadas acima relacionadas receberão eletronicamente essa política após a sua aprovação.

Art. 3º. A Companhia manterá em sua sede a relação das Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

Deveres e Responsabilidades

Art 4º. Cumpre aos responsáveis pela divulgação de informações e às Pessoas Vinculadas, conforme definido na Política de Porta Vozes, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

§ 1º. Fica definido, o Diretor-Presidente da CEITEC como o responsável oficial por:

- I- Centralizar as informações;
- II - Atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- III - Relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa.

IV - Zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

§ 2º. Nos impedimentos do mesmo, fica o seu substituto legal responsável por essas atribuições.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS DE DIVULGAÇÃO

O que deve ser divulgado e quando divulgar

Art 5º. A divulgação é a máxima. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção. Se a alta administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo.

Paragrafo único: As informações relativas a desenvolvimento de novos produtos, negociação de parcerias estratégicas, implantação de estratégia de negócios em mercados específicos e negociações com potenciais clientes são as exceções ao estabelecido no Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012 (sigilo industrial e comercial).

Art. 6º. Se a informação, por algum motivo escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

Art. 7º. Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

Paragrafo Único: Caberá a Diretoria Executiva da companhia definir a extensão desse período, conforme o caso específico considerado.

Art. 8º. A EMPRESA poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

Art. 9º. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

Parágrafo único: Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 10. Sempre que a Informação Relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a Informação Relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a Informação Relevante seja imediatamente divulgada.

Forma de divulgação

Art. 11. A comunicação de Informações Relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 12. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da Companhia em local de fácil acesso.

Art. 13. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a Informação Relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.

Art. 14. Diante da necessidade de divulgação de informação relevante, conforme o tipo de informação a ser divulgada deverá ser consultado o Diretor da área relacionada ao fato, podendo este decidir diretamente sobre a forma de divulgação da informação, ou levar o assunto a apreciação da Diretoria Executiva e, em casos específicos, ao Conselho de Administração e Secretário-Executivo do Ministério supervisor.

Tratamento diante de rumores, informações equivocadas, irrelevantes e imprevistos

Art. 15. A Companhia não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, e da mesma forma sobre informações que não tenham relação com as atividades da Companhia, exceto se influenciarem suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos de controle externo.

Controle do sigilo

Art. 16. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Informações Relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais Informações Relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

Art. 17. Mesmo após a sua divulgação ao público, a Informação Relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido o prazo específico estabelecido pela Diretoria Executiva da companhia para que os participantes do mercado e o público em geral recebam e processem a Informação Relevante em análise.

Art. 18. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Informações Relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante.

Art. 19. Deverão ser observadas as diretrizes da Política de Segurança da Informação da Companhia também para o tratamento das informações relevantes.

Art. 20. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor responsável.

Penalidades

Art. 21. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de ética, conduta e integridade da EMPRESA, nas na comissão de Ética Pública.

Normas aplicáveis

Art. 22. São aplicáveis a esta Política o Estatuto da CEITEC e a Lei nº 13.303/16, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 6.404/76, Decreto nº 8.945/16 e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Para os fins pretendidos por esta norma, além da legislação pertinente, deverão ser observados os valores, princípios éticos e de integridade estatuídos Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Eventuais omissões existentes na presente Política deverão ser submetidas à Diretoria Executiva da Companhia.

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEITEC.

§1º. A presente Política deverá ser anualmente revisada e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 2º. É responsabilidade da Gerência de Comunicação e Marketing o treinamento e a difusão das diretrizes contidas na presente Política.

CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC S.A.

Conselho de Administração:

Elton Santa Fé Zacarias

Presidente

Paulo de Tarso Mendes Luna

Clóvis Felix Curado Junior

Manoel Augustos Cardoso da Fonseca

José Luis Nunes do Couto

Cleber Prodanov

Irecê Fraga Kauss Loureiro

Diretoria Executiva:

Paulo de Tarso Mendes Luna

Presidente

Luiz Fernando Salvadori Záchia

Diretor Administrativo-Financeiro

Ibanez Ferreira Filter

Diretor de Governança, Risco e Conformidade

Superintendência Jurídica:

Artur Porto Alegre

Superintendente Jurídico